

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N. 015/2012

Súmula: Autoriza a cobrança exclusivamente administrativa de débitos tributários com valor de até ½ (meio) salário mínimo nacional.

A Câmara Municipal de Laranjal – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cobrança de tributos municipais, o Município de Laranjal – Paraná está autorizado a efetuar cobrança exclusivamente administrativa de débitos cujo valor atualizado não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo nacional, dispensando-se a proposição de medidas judiciais;

Art. 2º - Devem ser considerados para os fins do Art. 1º a somatória de todos os débitos do contribuinte nos 05 (cinco) anos anteriores, devendo ser proposta medida judicial para o recebimento dos débitos dos contribuintes cuja dívida total ultrapasse o valor previsto no artigo antecedente;

Art. 3º - Somente será expedida Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais para o contribuinte que comprovar a quitação ou parcelamento (em caso de instituição de programa de recuperação fiscal pelo Município) de todos os débitos existentes perante a Municipalidade;

Art. 4º - Os processos judiciais de execução fiscal e cobrança de débitos tributários já em andamento permanecerão tramitando judicialmente até ulterior decisão do Juízo da Fazenda Pública.

Publicado em 24/11/2012
Jornal Correio do Cidadão



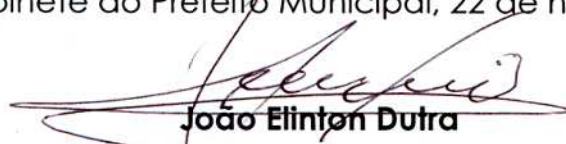
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Art. 5º - Fica o Município de Laranjal autorizado a adotar medidas administrativas necessárias para a recuperação da capacidade de arrecadação Municipal, inclusive com a revisão do Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2012.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

Publicado 24/11/2012
Jornal Correio do Cidadão



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br